



SINTASP/MB

Juntos, somos mais fortes!



REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINTASP/MB, QUADRIÊNIO 2026/2029

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O plenário soberano do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Públicos Municipal de Buriti/MA – SINTASP/MB reunido em Assembleia Geral Extraordinária na data de 11 de novembro de 2025, tendo por local sede do sindicato na Rua do Pequizeiro, sn, centro, Buriti - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo estatuto social do Sindicato e o presente regimento eleitoral nos termos abaixo para a realização das eleições deste sindicato, a qual fica designada para a data de 30 de novembro de 2025.

Art. 1º- As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Públicos Municipal de Buriti/MA –SINTASP/MB, será realizada no dia 30 de novembro de 2025, no horário das 08:00 as 17:00 horas, conforme Edital de Convocação das Eleições que será publicado até o dia 13/11/2025, eleição no formato voto eletrônico, virtual (on-line) através da Plataforma Online para a Gestão Sindical, sitio: <https://siscg.com.br/>. Conforme Edital de Convocação, e serão regidas pelo presente Regimento, de acordo com o Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º- A convocação das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes será mediante Edital de Convocação assinado pelo presidente do Sindicato e deverá ser amplamente divulgado na base territorial do Sindicato e afixado na Sede, jornal de circulação estadual e conterá obrigatoriamente:

- I. Dia, horário de abertura e encerramento;
- II. Formato a Eleição;
- III. Local e horário de registro de chapas.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 3º- É eleitor todo associado que na data da eleição, tiver:

- I. Pelo menos três meses de inscrição no quadro de sócio;
- II. Tiver quitado as mensalidades até 30 dias antes das eleições;
- III. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

CAPÍTULO IV

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITI - MA

CNPJ/MF nº 07.298.614/0001-40

Rua do Pequizeiro, sn- Centro - Buriti – Maranhão

e-mail: sintaspmb2022@gmail.com



DOS CANDIDATOS

Art. 4º- Poderá ser candidato o associado que:

- I- Possuir idade igual ou superior a 18 anos;
- II- Tiver pelo menos um ano de inscrição no quadro de sócios do Sindicato;
- III- Tiver pelo menos um ano de exercício em cargo público municipal na base territorial do sindicato;
- IV- Tiver em dia com as suas mensalidades sindicais até 30 dias antes das eleições e com eventuais serviços contratados através de convênios;
- V- Comprovar vínculo funcional com o serviço público municipal da base territorial do Sindicato;
- VI- Não se enquadra os casos de inelegibilidade previsto no Artigo 5º deste Regimento Eleitoral e no Artigo 72 do Estatuto Social.

Art. 5º- É inelegível, o associado que:

- I. Não tiver definitivamente aprovado as suas contas em função de exercício em cargo de administração sindical, na respectiva assembleia geral do Sindicato Administrado;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III. Que não tiver pelo menos um ano de exercício em cargo público na base territorial representada pelo Sindicato, nos últimos doze meses anteriores à eleição e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- IV. Tiver má conduta comprovada;
- V. Que tiver sido nomeado para funções de confiança ou cargos comissionados no âmbito da administração pública municipal, na base territorial definida no Estatuto do Sindicato, nos últimos doze meses anteriores à eleição para renovação da diretoria e do conselho fiscal, exceto, quando nomeado para função de diretor escolar, se tiver sido eleito pelo voto direto e secreto da comunidade escolar e houver previsão legal na legislação municipal;
- VI. Não houver cumprido qualquer um dos requisitos do artigo anterior.

CAPÍTULO V DO QUORUM

Art. 6º- A eleição só será validada se dela participar, no mínimo, a 30% dos sócios aptos a votar, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 7º- Não sendo alcançado o quórum a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias, convocará uma Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma Diretoria e um Conselho Fiscal provisórios, para o Sindicato, realizando-se novas eleições no prazo máximo de seis (06) meses.

Art. 8º- Para efeito de cálculo de QUORUM, a Comissão Eleitoral divulgará até cinco dias antes da votação, a lista de associados (as) em condições de votar, que deverá ser afixada na sede do Sindicato.



SINTASP/MB

Juntos, somos mais fortes!



Parágrafo Único: As chapas poderão solicitar cópias das respectivas listas de votantes no prazo acima estabelecido.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - A Comissão Eleitoral será composta por três (03) membros efetivos, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, integrantes da categoria sindicalizados, eleitos em Assembleia Geral, convocada na conformidade com o Estatuto Social da Entidade.

§ 1º - O Mandato da Comissão Eleitoral se encerra com a posse da nova Diretoria;

§ 2º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples;

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a qualquer cargo eletivo na eleição sob a sua coordenação.

Art. 10º – A Comissão Eleitoral terá como atribuições:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Confeccionar e publicar a lista de votantes;
- III. Proceder e publicar o registro de chapas;
- IV. Providenciar todo material necessário à eleição;
- V. Recepçionar, analisar e dar parecer sobre os recursos a ela dirigidos;
- VI. Elaborar a ata de encerramento da eleição;
- VII. Manter sob sua guarda todo o material referente às eleições.

§ 1º - A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral com isenção, manifestando-se quando acionada oficialmente, não sendo atribuição sua investigar por conta própria.

CAPÍTULO VII DOS REGISTROS DE CHAPAS

Art. 11º - O prazo para registro de chapas é de oito (08) dias corridos, a contar de 14 /11/2025, no horário de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00h, na sede do SINTASP/MB, na Rua do Pequizeiro, sn, centro Buriti/MA, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Art. 12º – O requerimento do Registro de Chapas será dirigido à Comissão Eleitoral, podendo ser assinado por qualquer um dos candidatos que a integra, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação de cada candidato, por ele assinado, contendo todos os dados pessoais, e o cargo que concorre na chapa;
- II. Documento que comprove ter o candidato mais de ano de efetivo exercício profissional dentro da base territorial do sindicato;
- III. Fotocópias dos documentos pessoais de cada candidato;
- IV. Fotocópia do último contracheque.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITI - MA

CNPJ/MF nº 07.298.614/0001-40

Rua do Pequizeiro, sn- Centro - Buriti – Maranhão

e-mail: sintaspmb2022@gmail.com



SINTASP/MB

Juntos, somos mais fortes!



§ 1º - Verificando-se qualquer irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará os interessados para que promova a devida correção no prazo de 24 horas, sob pena de recusa do seu registro.

§ 2º - Será indeferido o pedido de registro de chapas que não apresentar número suficiente de candidatos para preencher todos os cargos efetivo e suplentes, da diretoria e conselho fiscal sendo que os candidatos aos cargos de secretarias obrigatoriamente serão compostos por sócios do referido sindicato a que pertence a referida secretaria.

§ 3º - Caso haja desistência de algum dos membros da chapa, esta será registrada pela Comissão Eleitoral que comunicará de imediato à chapa concedendo-lhe 24(vinte e quatro) horas para preencher o cargo vago.

Art. 13º – O registro obedecerá à ordem de entrada com fornecimento de recibo. Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de registro de candidaturas, mencionando as chapas registradas e respectivas posições.

Parágrafo Único – A ata de registro de chapas será imediatamente afixada na sede do sindicato para conhecimento de todos os associados.

Art. 14º - Conforme artigos 21º, 28º e 37º do Estatuto da Entidade, a chapa é formada pelos os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Secretária Geral;
- III - Secretaria de Administração, Patrimônio e Finanças;
- IV - Secretaria de Organização e Formação Sindical
- V – Secretaria de Comunicação Sindical;
- VI - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Previdenciários;
- VII - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII - 07(sete) SUPLENTES DA DIREÇÃO;
- IX - 03(três) Conselheiros Fiscais efetivos;
- X - 03(três) Conselheiros Fiscais suplentes.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15º – O prazo de impugnação de candidaturas é de 48(quarenta e oito) horas a contar da publicação da ata de registro de chapas.

§ 1º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas inelegibilidade previstas no presente Regimento Eleitoral e no Estatuto do Sindicato.

§ 2º - A impugnação poderá ser apresentada por qualquer associado no gozo de seus direitos sócias.

Art. 16º – Apresentada a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará de imediato o candidato (a) impugnado a existência da mesma e de seus fundamentos, tendo este, prazo de 48(quarenta e oito) horas para apresentação de defesa escrita, a partir da notificação.

Art. 17º – Apresentada a defesa, a Comissão Eleitoral se manifestará dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITI - MA

CNPJ/MF nº 07.298.614/0001-40

Rua do Pequizeiro, sn- Centro - Buriti – Maranhão

e-mail: sintaspmb2022@gmail.com



SINTASP/MB

Juntos, somos mais fortes!



Art. 18º – A Comissão Eleitoral Julgando improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 19º – A votação ocorrerá no dia 30 de novembro de 2025, das 8:00h às 17:00h, tendo duração de 9 (nove) horas corridas, conforme Edital de convocação.

Parágrafo primeiro – A coleta do voto será no formato, voto on-line, através de sistema de coleta de votos contratado para esse fim, garantindo o total sigilo e segurança.

Parágrafo segundo – A empresa responsável pelo software procederá com a abertura do sistema de votação na presença da Comissão Eleitoral e de representantes das chapas registradas, em que a Comissão Eleitoral emitirá Boletim de Abertura, contendo todas as Chapas registradas e a totalização dos votos zerados.

Parágrafo terceiro – Durante todo o período de votação, funcionará no sindicato uma cabine de votação on-line, podendo o sócio optar por acessar o sistema de votação no sindicato ou através de aparelho eletrônico próprio.

Parágrafo quarto – O link de acesso ao software de votação, será disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo quinto – As 17:00h do dia 30 de novembro de 2025, horário programado para o encerramento da votação, o sistema será fechado e não coletará mais votos, e nenhum sócio/eleitor conseguirá logar para a seção de votação.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20º – À Comissão Eleitoral compete organizar o processo das eleições, com as seguintes peças:

- I – Edital de Convocação;
- II – Requerimento de Registro de chapas e fichas de qualificação dos candidatos;
- III – relação dos eleitores e folha de votação;
- IV – Apuradoras de votos;
- V – Ata de apuração;
- VI – Cópias dos pedidos de impugnação e recursos apresentados se for o caso;
- VII – A Ata de Posse.

Art. 21º – A Eleição funcionará sob a exclusiva responsabilidade da comissão eleitoral.

Art. 22º – Nenhuma pessoa estranha à comissão eleitoral ou por ele designado poderá intervir no funcionamento da eleição.

Art. 23º – No dia da eleição, só será permitida acesso na cabine de votação on-line no sindicato, pessoas, com autorização da comissão eleitoral.

CAPÍTULO XI

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITI - MA

CNPJ/MF nº 07.298.614/0001-40

Rua do Pequizeiro, sn- Centro - Buriti – Maranhão
e-mail: sintaspmb2022@gmail.com



SINTASP/MB

Juntos, somos mais fortes!

CUT
CENTRAL DOS TRABALHADORES

DA APURAÇÃO DE VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 24º - Encerrado os trabalhos de votação, a comissão eleitoral determinará a imediata apuração das eleições, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa e candidatos a presidente e secretário geral de cada chapa.

Parágrafo primeiro – Após o sistema de votação encerrado as 17:00h, a Comissão Eleitoral emitirá Boletim de Resultado, contendo todas as Chapas registradas e a totalização dos votos para cada chapa.

Parágrafo segundo – Após emissão do Boletim de Resultados, a Comissão Eleitoral emitirá Relação de votantes contendo confirmação criptografada do voto e Relação de não votantes.

Art. 25º – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que tiver maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados, entre as chapas concorrentes.

Parágrafo Único: Em caso de empate será proclamada a chapa cuja soma das idades de todos os candidatos à diretoria e ao conselho fiscal for maior.

Art. 26º – Proclamado o resultado o Presidente da mesa fará lavrar a Ata de Apuração que mencionará obrigatoriamente:

I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;

II – Resultado da votação, especificando-se os números de votantes constantes da folha de votação e das folhas de votação em separado, votos atribuídos a cada chapa, votos em brancos e votos nulos;

III – Número total de eleitores que votaram;

IV – Resultado geral de apuração;

V – A Chapa eleita;

VI – Protestos e recursos apresentados e as soluções dadas aos mesmos.

Parágrafo Único: A Ata será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores da Mesa Apuradora e se assim quiserem, pelos fiscais e advogados das chapas.

CAPÍTULO XII DAS NULIDADES

Art. 27º – Será anulada a eleição quando, mediante recurso escrito, ficar provado que:

I – For realizada em dia, hora e local diverso do designado no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes na Folha de Votação;

II – For descumprida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento Interno Eleitoral;

III – Não forem cumpridos quaisquer dos prazos estabelecidos neste Regimento;

IV – Ocorrer vícios ou fraudes que comprometam a legitimidade de resultado, importando prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

CAPÍTULO XIII OS RECURSOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITI - MA

CNPJ/MF nº 07.298.614/0001-40

Rua do Pequizeiro, sn- Centro - Buriti – Maranhão

e-mail: sintaspmb2022@gmail.com



SINTASP/MB

Juntos, somos mais fortes!



Art. 28º – O prazo para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data e horário da proclamação do resultado.

Parágrafo Único: Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29º – os recursos serão dirigidos à Comissão Eleitoral, que dará recibo dos mesmos e dos documentos e provas a eles acostadas.

§ 1º - Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral para apreciação, no prazo de 05(cinco) dias. Se não fizer os recorrentes, em igual prazo, poderão convoca-la no termo do estatuto social do sindicato.

§ 2º - Até a realização da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral poderá efetuar as diligências que julgar indispensável para a instrução do recurso.

Art. 30º – A Tramitação do recurso não suspenderá a posse dos eleitos até a sua decisão em Assembleia Geral.

Art. 31º – Provido o recurso este produzirá de imediato os seus regulares efeitos, seja impugnado candidatos, seja anulado a eleição.

Art. 32º – Anulada a eleição, a Assembleia Geral elegerá uma Diretora e um Conselho fiscal provisórios, realizando-se novas eleições no prazo máximo de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 33º – Os prazos previstos neste Regimento serão constados em dias corrigidos, sendo que nos sábados, domingos e feriados a Comissão Eleitoral manterá plantão na sede do sindicato no horário de atendimento ao público.

Art. 34º – Todo processo eleitoral será norteado por este regimento eleitoral e pelo Estatuto Social do SINTASP/MB.

Art. 35º – O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do SINTASP/MB – Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Buriti- MA, revogadas as disposições em contrário.

Buriti- Maranhão, 11 de novembro de 2025.

Joseni Souza da Silva
JOSENI SOUZA DA SILVA
CPF: 842.586.403-87
Presidente do SINTASP/MB

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITI - MA

CNPJ/MF nº 07.298.614/0001-40

Rua do Pequizeiro, s/n- Centro - Buriti – Maranhão

e-mail: sintaspmb2022@gmail.com